

=LEI Nº 3.316 DE 02 DE JULHO DE 2026=

Autoria: Cristian Rodrigo Alves Nogueira

Dispõe sobre a garantia de acesso de crianças e adolescentes a programas e ações de saúde mental no âmbito do Município de Palmital/SP, e dá outras providências.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Palmital/SP, a Política Municipal de Promoção, Proteção e Atenção à Saúde Mental de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de assegurar acesso a programas, ações e serviços de saúde mental na rede pública municipal.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – promover a saúde mental de crianças e adolescentes;
- II – prevenir situações de sofrimento psíquico, automutilação, violência, uso abusivo de substâncias psicoativas, ansiedade, depressão e demais transtornos emocionais;
- III – ampliar o acesso ao acolhimento psicológico e psicossocial na rede pública municipal;
- IV – fortalecer a atuação integrada entre as áreas de saúde, educação e assistência social;
- V – promover ações de orientação e conscientização voltadas às famílias, profissionais da rede pública e comunidade escolar;
- VI – estimular medidas de prevenção e identificação precoce de situações que possam comprometer o desenvolvimento emocional e psicológico de crianças e adolescentes.

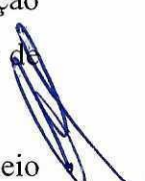
Art. 3º A Política Municipal será desenvolvida por meio de ações integradas entre os órgãos e serviços públicos municipais, observadas as diretrizes do

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br



Sistema Único de Saúde – SUS, do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da legislação federal aplicável.

Art. 4º Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – promover campanhas educativas e de conscientização sobre saúde mental infantojuvenil;

II – desenvolver ações de orientação nas unidades escolares da rede municipal;

III – realizar encaminhamento e acompanhamento psicossocial de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade emocional;

IV – estimular a capacitação de profissionais da rede pública municipal para identificação precoce de sinais de sofrimento psíquico;

V – promover ações integradas com o Conselho Tutelar, unidades de saúde, escolas e órgãos da assistência social;

VI – incentivar atividades de promoção do bem-estar emocional e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 02 de julho de 2026.


LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 02 de julho de 2026.


ELIZABETI ORTEGA BEVILACQUA
-Diretora do Departamento de Administração-

Departamento de Administração

Joaquim Nascimento Lourenço, 119, Centro, Palmital-SP

Telefone: 0800-000-9333 / (18) 3351-9333 | Email: coordenadoria@palmital.sp.gov.br

Email: secretariagabinete@palmital.sp.gov.br